

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA (PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento, o **CLIENTE**, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão, e **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195 - 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente "**CM**" ou "**CORRETORA**", sendo que o **CLIENTE** e a **CM** são doravante designados conjuntamente como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**", resolvem firmar o presente **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA ("Contrato")**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **Objeto.** O presente Contrato tem como objeto regular a prestação pela **CM**, por conta e ordem do **CLIENTE**, dos serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados a qualquer operação, isolada ou conjunta, com títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros, efetuada nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros, administrados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), e/ou nos mercados de balcão organizado e não organizado, incluindo a realização de operações de empréstimo de títulos (BTC), aplicando-se ainda às operações cursadas ou registradas no Tesouro Direto, bem como a prestação de serviços de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários e Ativos Financeiros (conforme definido abaixo).

1.1. A **CM** fica autorizada a receber e a executar ordens por escrito e/ou verbais, de acordo com a opção do **CLIENTE** formalmente indicada em seu cadastro.

1.1.1. São verbais as ordens recebidas por telefone ou pessoalmente, e tais informações terão a mesma validade das ordens escritas, passando a gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela **CM**.

1.1.2. São escritas as ordens recebidas por carta, e-mail, telex, fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi recebida.

1.1.3. São eletrônicas as ordens enviadas diretamente via Internet, para o sistema Home Broker, e sempre serão consideradas como sendo escritas.

1.2. O **CLIENTE** autoriza a **CM**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos por via telefônica, observada a regulamentação aplicável.

1.2.1. Todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **CM** e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

1.2.2. Nos casos em que haja relacionamento entre o **CLIENTE** e os prepostos, inclusive os agentes autônomos de investimentos vinculados à **CM**: (i) o **CLIENTE** não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento vinculados à **CM**; (ii) o **CLIENTE** não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento vinculados à **CM**, pela prestação de quaisquer serviços; (iii) o preposto ou o agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do **CLIENTE** perante a **CM**, para qualquer fim; (iv) o **CLIENTE** não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à **CM**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e (v) o **CLIENTE** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **CM**, inclusive agentes autônomos de investimento a ele vinculados.

2. Integram o contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da **CM** observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

3. **Alteração das Regras Aplicáveis.** As Partes reconhecem e aceitam que a B3 poderá, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos Mercados, inclusive quanto aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras serem de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na respectiva data da alteração.

4. **Conta do Cliente.** A **CM** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente, não movimentável por cheques, na qual serão lançados débitos e créditos, dentre outros, relativos a:

a) resultados das liquidações de todas as operações efetuadas junto à B3;

- b) ajustes diários;
- c) margens de garantia em dinheiro;
- d) resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro, quando for o caso;
- e) taxas de administração dos recursos entregues à B3;
- f) taxas de corretagens, de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
- g) eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- h) demais despesas razoáveis decorrentes da execução das operações.

5. **Manutenção da Conta.** O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente mencionada acima, observados os prazos razoáveis estabelecidos pela CM, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CM.

5.1. O CLIENTE reconhece e aceita que a relação de custos, despesas e obrigações constante da cláusula 4 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato, desde que esses custos sejam relativos aos serviços prestados pela CM, cujos lançamentos, desde já, autoriza a CM a promover, mediante comunicação nesse sentido.

6. **Recusa de ordens.** Por motivos de ordem prudencial, a CM poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

6.1. O cliente concorda que a CM não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de ordens nem tampouco por eventuais lucros que o CLIENTE deixe de obter devido a não execução dessas ordens.

7. **Providências Unilaterais.** A CM poderá, a seu critério, após o envio de aviso por escrito ao CLIENTE, para a ausência de qualquer dúvida, independentemente de qualquer autorização:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e
- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários referidos na letra "b" da cláusula 4 supracitada.

8. **Garantias Adicionais.** A CM poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

8.1. Imediatamente após o recebimento de aviso, o CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CM, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

8.2. O CLIENTE poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da CM, substituir por outras as garantias depositadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a CM estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de todas as obrigações que lhe competirem.

8.4. A B3 poderá, a qualquer tempo, alterar as regras básicas das Operações, inclusive o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

8.5. A B3 poderá, quando for o caso, a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE, em razão das operações realizadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE.

8.6. O CLIENTE compromete-se a atender às solicitações que lhes forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela B3.